



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

AVISO DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PARECER JURÍDICO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição e fornecimento de materiais para verificação e controle de glicemia, sendo tiras reagentes, lancetas e seringas, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12(doze) meses.

Tratam-se de impugnações ao edital da licitação em epígrafe, formuladas pelas empresas **SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA**, com sede em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Jânio Quadros, nº 200 - Bairro Distrito Industrial Ulisses Guimarães, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.225.269/0001-74; e, **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Jorge Lobato, nº 1.410 - Vila Tibério, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.872.656/0001-60, ambas fundamentadas no subitem "11.01" do Edital.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

O subitem "11.01" do Edital do Pregão Presencial em comento, dispõe o seguinte, *"in verbis"*:

11.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Tendo em vista que a abertura da sessão pública estava designada para o dia 02 de março de 2018, às 14:00 horas, e as petionárias (**SÓQUIMICA** e **INOVA COMERCIAL**) protocolaram as impugnações nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2018, respectivamente, portanto verifica-se, preliminarmente, que os pressupostos de admissibilidade e julgamento encontram-se presentes.

II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO - SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE:

Não obstante a tempestividade da peça impugnatória, constata-se claramente que ela não veio acompanhada de qualquer documento (procuração, ato constitutivo, contrato social, estatuto, ata de assembleia, ou outro instrumento congêneres), que pudesse legitimar a subscrição da impugnação, conferindo-lhe poderes para representar a empresa **SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA**, perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**, reputando-se inválido o ato praticado.

Em razão do disposto Código Civil Brasileiro, a pessoa jurídica deve se fazer representada por seus diretores ou administradores, ou ainda por quem detenha poderes de procurador, devidamente outorgados por quem possua competência legal.

Para tanto, deve o representante comprovar sua condição mediante o contrato social, ou procuração, documentos, que devem acompanhar a petição dirigida à Administração, sob pena de não ser conhecido o pedido.

Tem-se, nesse sentido, as disposições contidas nos artigos do código civil, abaixo transcritos:

Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

Art. 1.060. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.

Art. 1.064. O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

Diante do exposto, a impugnação ofertada, desacompanhada do contrato social ou de instrumento de mandato com poderes específicos ou geral (mas que contemple poderes ao seu signatário para representa-la



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

em licitações), não atende as exigências legais para reconhecimento da condição de representante legal da empresa impugnante, a senhora Ellen Karina Massi Vilela, subscritora da peça impugnatória.

Em assim sendo, o ato de impugnação é incontestavelmente ineficaz, ante a falta de comprovação da legitimidade da subscritora da peça embrionária para representar a empresa **SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA.**

III – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO - INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI:

Em relação a impugnação ofertada pela empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento a impugnação para fins de retificação do Edital e tempestividade.

IV- DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI:-

Argumenta a impugnante que diante das especificações mínimas exigidas para aquisição do item "**tiras reagentes para teste de glicemia**", integrante do objeto da presente licitação, estaria em tese o certame direcionando para a compra do produto fabricado pela "**ABBOTT**".

Pugna pela procedência da impugnação para o fim de retificar o edital, de forma a afastar a suposta descrição discriminatória.

Pede-se vênia à impugnante pela apertada síntese.

V – DA APRECIÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

A impugnante sugere que a presente licitação estaria notoriamente direcionada, diante das especificações excessivas. Todavia, não lhe assiste razão.

Primeiramente, cabe destacar que o andamento do certame licitatório foi suspenso, sendo certo que a publicação do aviso ocorreu no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito, através da edição 334, de 01 de março de 2018.

Após a suspensão, foi solicitado a Diretoria Municipal de Saúde (responsável pelo fornecimento dos descritivos dos itens da licitação), a análise dos termos da impugnação oferecida pela empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, sendo certo, que foi constatado por aquela diretoria, que equivocadamente, foram utilizadas as especificações de tira reagente, que apesar de constar no sistema informatizado, encontram-se



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

obsoletas, e por questões desconhecidas, não foi cancelada o seu cadastro no sistema.

E, portanto, aquela Diretoria Municipal, solicitou a substituição dos descritivos de todos os itens da licitação, por aqueles devidamente atualizados e cadastrados recentemente no sistema informatizado de compras da Prefeitura.

VI – CONCLUSÃO:-

Isto posto, opino pelo não conhecimento da impugnação ofertada pela empresa **SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA**, e, em relação a oposição da empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, sugiro o provimento parcial para que sejam promovidas as alterações necessárias nas especificações do Edital do Pregão Presencial supramencionado.

Nestes termos, é o parecer da Assessoria Jurídica.

Ribeirão Bonito, 02 de março de 2018.

ROBERTO CEZAR MOREIRA
Advogado
OAB/SP 93.888



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição e fornecimento de materiais para verificação e controle de glicemia, sendo tiras reagentes, lancetas e seringas, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12(doze) meses.

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, o qual acolho-o em sua íntegra, e, por seus próprios fundamentos, **DEIXO DE CONHECER A IMPUGNAÇÃO** ofertada pela empresa **SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA**, por falta de comprovação da legitimidade da subscritora da peça embrionária, e, **DOU PROVIMENTO PARCIAL A OPOSIÇÃO** da empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, determinando para tanto, que sejam promovidas as alterações e substituições que se fizerem necessárias nas especificações de todos os produtos relacionados no Edital do Pregão Presencial supramencionado.

Intimem-se as impugnantes por email e também através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito¹ (Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016) .

Publique-se no sítio oficial da Prefeitura (www.ribeiraobonito.sp.gov.br) e afixe-se no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

Ribeirão Bonito, 02 de março de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
PREFEITO MUNICIPAL

¹ https://imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_bonito